



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº. 57 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Nomeia Comissão de Transição Administrativa e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o protocolizado número 5192/12,

Considerando que o Sr. Joaquim Brisola Ferreira venceu a eleição de 2012 para exercer o mandato de prefeito no período 2013/6;

Considerando o princípio da continuidade que rege o serviço público;

Considerando a necessidade de subsidiar o prefeito eleito com as informações necessárias para sua atuação nos primeiros dias de governo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída uma Comissão de Transição Administrativa composta pelos seguintes membros:

a) Indicada pela Prefeita Municipal:

Silvia Romana Assunção;  
Mauri Marcelino de Lima;  
Alencar Francisco Savoldi;  
Miguel Ricarte Ferreira;

b) Indicado pelo Prefeito Eleito

Rubens de Lima;  
Roseli Aparecida de Lima;  
Ivo José da Silva;  
Zilda Maria Assunção Azevedo;  
Getúlio Miguel Rodolfo Neto;

**Art. 2º** - A comissão de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º Os membros da equipe de transição terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

§ 2º A equipe de transição será supervisionada por um coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§3º - O Coordenador de que trata o parágrafo segundo será o Sr. Rubens de Lima.

**Art. 3º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como, a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho de seus trabalhos.

**Art. 4º** A comissão de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

**Art. 5º** As reuniões de servidores com a comissão de transição devem ser objetos de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 6º** Os membros da comissão de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** Compete ao prefeito disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de prefeito e vice-prefeito, a infra-estrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Grande, 30 de novembro de 2012.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal